



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 006/2002 de 03 de janeiro de 2001.

INTERESSADO: Vereador REVELINO SOARES

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR AS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS A EXPOR EM LUGARES DE FÁCIL VISIBILIDADE; INFORMAÇÕES SOBRE
OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS, BEBIDAS, FUMO E DOENÇAS INFECCIO-
SAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

PROJETO-DE-LEI nº 001/2002 de 03 de janeiro de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.234/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
006/2002
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Líder da Bancada do PL, VEREADOR REVELINO SOARES, abaixo subscrito, vem respeitosamente a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, REQUERER, que após os trâmites regimentais seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A EXPOR EM LUGARES DE FÁCIL VISIBILIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS INFECCIOSAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

mil e dois.

Sala da Sessões, aos três dias do mês de Janeiro de dois


VEREADOR REVELINO SOARES
LÍDER DA BANCADA DO PL

APROVADO

VOTAÇÃO: 12

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 04/05/2002
DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14/05/2002
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

3234, de 10-06-2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A EXPOR EM LUGARES DE FÁCIL VISIBILIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS, BEBIDAS, FUMO E DOENÇAS INFECCIOSAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a estabelecer a obrigatoriedade das escolas públicas da rede municipal de ensino a expor em lugares de fácil visibilidade, informações sobre o malefícios causados pelas drogas, bebidas, fumo e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará, através da Secretária Municipal de Educação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e dois.

DARCY POZZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a presente subscreve , respeitadas as normas regimentais, vem apresentar exposição de motivos ao projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a obrigar as escolas públicas municipais a expor em lugares de fácil visibilidade , informações sobre os malefícios causados pelas drogas , bebidas , fumo e doenças infecciosas sexualmente transmissíveis.

O Artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado , garantia mediante política sociais e económicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Alem da saúde , muitas outras áreas devem ser atendidas , mas nem sempre os valores disponíveis são suficientes para que o Estado cumpra com todas suas obrigações constitucionais .

Assim, a melhor forma de evitar maiores gastos com a saúde é tomar todas as medidas necessárias para prevenir e a forma mais econômica de prevenir é informar , mostrar às crianças e adolescentes os resultados e reflexos das drogas , do cigarro, da bebida e das doenças sexualmente transmissíveis.

Assim, diante da pulsante necessidade de implementação das medidas dispostas no presente projeto de lei , solicitamos aos nobres a apreciação e aprovação deste.

Sala das sessões aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e dois.


Vereador REVELINO SOARES
Líder do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 047
Processo 006/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 001, de 03 de janeiro de 2002 que Autoriza o Executivo Municipal a obrigar as Escolas Públicas Municipais a expor em lugares de fácil visibilidade, informações sobre os malefícios causados pelas drogas, bebidas, fumo e doenças infecciosas sexual transmissíveis.

Preliminarmente, esta Assessoria entende que deva ser remetido o processo para o Conselho Municipal de Educação, a fim de que seja emitido parecer, dentro de um prazo limite de 60 dias, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

O parecer jurídico será proferido após o transcurso do prazo acima estipulado, mesmo que o órgão citado não emita posicionamento.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 006/2002

AUTOR: Vereador Revelino Soares.

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A EXPOR EM LUGAR DE FÁCIL VISIBILIDADE; INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS, BEBIDAS, FUMO E DOENÇAS INFECCIOSAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.**

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

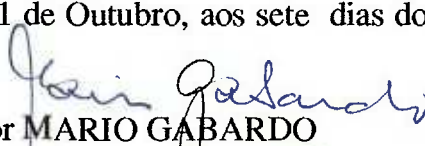
Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 006/2002, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS A EXPOREM EM LUGARES DE FÁCIL VISIBILIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS POR DROGAS, BEBIDAS, FUMO E DOENÇAS INFECCIOSAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei apresentado, visa implementar um programa preventivo de doenças transmissíveis, propondo à Educação do Ensino Municipal o repasse de informações, integrando as Entidades de Educação à Campanhas de Saúde, que são extremamente importantes para a população..

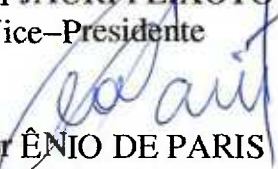
A Comissão entende que seja enviado para emissão de pareceres ao Conselho Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Educação, com um posicionamento à esta Casa, num prazo de 30(trinta dias).

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo